

Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Ao Gabinete

Excelentíssimo Senhor Prefeito, trata-se de pedido da APAE-SU de Subvenção junto a Secretaria Municipal de Educação.

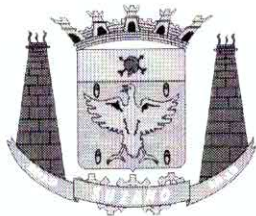
Foi solicitado que a Secretaria Municipal de Educação se manifestasse em relação ao plano de trabalho e informasse se existe outra entidade no Município de Suzano que poderia desenvolver a mesma atividade proposta.

Em resposta a Secretaria Municipal de Educação informou que o plano de trabalho está em conformidade com o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e que não existe outra entidade que tenha relevância e alcance social, que possa desenvolver o plano de trabalho.

A Câmara Municipal de Suzano aprovou a Lei Municipal nº 5.053 de 07 de fevereiro de 2017 que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção no valor de até R\$ 15.000,00 mensais à APAE de Suzano, no período de janeiro a dezembro de 2017.

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de que seja formalizado Termo de Fomento com organização da sociedade civil, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Em regra, é necessário que seja realizado chamamento público para a formalização do Termo de fomento, entretanto o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê ser inexigível o chamamento público, quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Esta é a hipótese no presente caso, uma vez que a Lei Municipal nº 5.053/2017 autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção para a APAE de Suzano, constando expressamente na Lei Municipal o nome da entidade.

Verifica-se ainda as folhas 55 do presente PA, um e-mail do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no qual a Agente de Fiscalização Marcia da Silva Pedro da 1ª Diretoria de fiscalização – DF – 1.1, informa que se aplica ao presente caso a regra do artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo inexigível o chamamento público.

Desta forma, diante de todos os elementos que constam no presente PA, em especial a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e a Lei Municipal nº 5.053/2017, entendo que seja possível a formalização de Termo de Fomento com a APAE – Suzano, sendo inexigível o chamamento público com fundamento no artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser observado o parágrafo 1º do artigo 32 da referida Lei Federal quanto a publicação do extrato da justificativa da ausência do chamamento público.

Este é o meu entendimento, o qual submeto a apreciação de Vossa Excelência.

Suzano, 14/02/2017.

Renato Swensson Neto

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos